



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**EDITAL N.º 01/2022/CAMPUS LAGARTO/IFS  
SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DOCENTE**

**1. APRESENTAÇÃO**

O(A) DIRETOR GERAL DO CAMPUS LAGARTO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE (IFS), no uso das atribuições legais e regimentais, em consonância com a Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, a Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021 e com a Resolução CS/IFS nº 47, de 12 de novembro de 2020, considerando a necessidade de qualificação dos servidores, torna pública a abertura das inscrições para seleção e classificação de servidores ocupantes do cargo efetivo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), para concessão de afastamentos para cursar Pós-Graduação stricto sensu, conforme estabelece o presente Edital.

**2. OBJETIVOS**

52.1. O presente Edital tem como objetivo geral selecionar e classificar servidores ocupantes do cargo efetivo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), interessados em se afastar integralmente das atividades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - Campus Lagarto, para participar de programa de Pós-graduação stricto sensu no Brasil e/ou exterior, e como objetivos específicos:

I - Estabelecer uma sistemática, clara e transparente, de classificação para definir a concessão de afastamento integral para Pós-graduação stricto sensu de servidores, com base nos critérios definidos no item 8 deste Edital.

II - Conhecer as demandas de afastamento para Pós-graduação stricto sensu do IFS, possibilitando o planejamento das ações e programas de capacitação, em consonância com as necessidades da Instituição.

III - Instrumentalizar decisões dos gestores locais quanto ao afastamento integral de servidores para participação em cursos de Pós-graduação stricto sensu.

### **3. DO AFASTAMENTO**

3.1. As orientações aqui mencionadas fazem referência ao disposto no Capítulo IV, da Resolução CS/ IFS nº 47, de 12 de novembro de 2020.

3.2. Para fins deste Edital, considera-se como afastamento a dispensa do docente, por tempo determinado, do exercício das atividades inerentes ao seu cargo, para participar de Programas de Pós-graduação stricto sensu no Brasil e/ou exterior.

3.3. O afastamento integral docente para participação em Programa de Pós-graduação stricto sensu no Brasil e/ou no exterior deve respeitar o tempo máximo indicado para os seguintes casos:

- I- Mestrado: até vinte e quatro meses;
- II- Doutorado: até quarenta e oito meses;
- III- Pós-doutorado: até doze meses;

3.4. O afastamento integral poderá ser com ou sem contratação de docente substituto. No segundo caso (sem contratação de docente substituto), deverá a carga-horária de aula do docente requerente ser redistribuída a seus pares, devendo haver ata de reunião colegiada de curso que comprove o fato, conforme Anexo V, além da autorização por parte dos chefes imediatos, da Direção/Gerência de Ensino e da Direção Geral do Campus de exercício, os quais assumem a responsabilidade do afastamento. A referida autorização deverá ocorrer no processo de solicitação do afastamento, por parte do requerente, após a publicação do resultado final deste certame.

### **4. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

4.1. Poderão inscrever-se no processo de classificação para concessão de afastamento, para realização de cursos de Pós-Graduação stricto sensu, servidores docentes do quadro efetivo do IFS e que atendam aos seguintes requisitos:

I – Não ser docente substituto;

II – Ter sido aprovado ou pretenda participar de processo seletivo em Programa de Pós-graduação stricto sensu em instituições nacionais de educação superior e pesquisa, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e ter conceito igual ou superior a três, na avaliação da CAPES, no momento da solicitação do afastamento. Quando pertencer a instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa, esta deverá ser legalmente constituída para esse fim em seu país de origem, e o candidato deve comprovar a condição de reconhecimento do curso pretendido em território nacional, nos termos da Resolução nº 3/2016/CNE/CES e da Lei nº 9.394/1996;

- III – Não ser discente de Programas Minter e Dinter e Programas custeados pela Instituição;
- IV – Não ter se afastado para licença para tratar de assuntos particulares e/ou licença capacitação, nos 2 (dois) anos anteriores à data de solicitação de afastamento. O cômputo para estas licenças dar-se-á a partir do término das mesmas;
- V – Ter permanecido no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido, para programa de pós-graduação stricto sensu, conforme determina o § 4º, art. 96-A, da Lei nº 8.112/1990;
- VI – Possuir currículo atualizado na Plataforma Banco de Talentos do Governo Federal;
- VII – Não ter nenhuma pendência de ordem administrativa e/ou pedagógica;
- VIII – A área da formação pretendida deve ser relacionada com a área de atuação acadêmica do docente e/ou com os interesses do IFS, estando de acordo com os eixos tecnológicos da instituição;
- IX - Não possuir título equivalente ao pretendido na solicitação, salvo para Pós-doutorado, caso seja área de interesse da instituição;
- X – Comprovar incompatibilidade de horário ou de local do Programa de Pós-Graduação stricto sensu que inviabilize o cumprimento da jornada semanal de trabalho no IFS, haja vista o disposto no art. 19, III, do Decreto nº 9.991/2019;
- XI - Não serão considerados os pedidos de afastamento para servidores docentes aceitos na condição de Aluno Especial em cursos de Mestrado ou Doutorado;
- XII - O servidor ocupante de FG, FCC e CD requererá, conforme o caso, a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento;
- XIII – O Programa de Pós-Graduação stricto sensu de interesse do docente, deverá estar previsto no PDP vigente do IFS, considerando o disposto no Decreto nº 9.991/2019;

Parágrafo único. O docente que atua em regime de colaboração ou cedido ao IFS poderá pleitear o afastamento, desde que a IES de origem o autorize.

## **5. DAS VAGAS**

5.1. As vagas ofertadas neste Edital não podem ultrapassar 14% (quatorze por cento) do quantitativo docente do Campus, conforme art. 11, da Resolução nº 47/2020/CS/IFS, considerando-se o número de docentes que já se encontram em afastamento integral para cursar Pós-graduação stricto sensu.

5.2. As vagas que surgirem após o lançamento deste Edital serão incluídas no próximo certame.

5.3. As vagas estão distribuídas entre os níveis de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado (a critério da Direção Geral do Campus Lagarto), para a concessão de afastamentos no semestre 2022/1, conforme Quadro 1.

Quadro 1 – Quantidade de vagas para docentes

<b>Mestrado</b>	<b>Doutorado</b>	<b>Pós-Doutorado</b>
1	2	1*

\* A vaga é reservada para docentes vinculados aos Programas de Pós-graduação do Instituto Federal de Sergipe, e/ou em programa de cooperação do IFS com instituição no Exterior do Brasil, caso essa vaga não seja preenchida a vaga será utilizada para afastamento de docentes para Doutorado.

5.4. As vagas não preenchidas em um determinado nível de Pós-graduação (Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado) poderão ser remanejadas, atendendo a particularidades e necessidades de titulação dos servidores do Campus, respeitando-se os critérios de prioridade constantes no Anexo X.

5.5. Em caso de desistência de algum candidato classificado dentro das vagas, mediante apresentação de declaração de desistência, nos termos do Anexo VI, ou não atendimento aos requisitos existentes neste Edital, poderá ser estendida a vaga à lista de candidatos remanescentes, respeitando-se a ordem de classificação, caso haja.

## 6. DA INSCRIÇÃO

6.1. O candidato interessado em participar deste Edital deverá realizar a sua inscrição, conforme cronograma previsto no item 7, através do envio da documentação descrita no item 6.2 para o e-mail (afastamento.lag@ifs.edu.br), a qual será validada pelos membros da comissão de seleção do certame.

6.1.1 A documentação listada no item 6.2, deverá ser enviada em formato PDF, de forma sequenciada e em dois arquivos, sendo que o primeiro deverá conter a documentação listada nos itens I a XVI e o segundo deverá conter o Anexo IX e suas comprovações, inciso XVII do item 6.2.

6.2. Integrará a documentação necessária para a inscrição no presente Edital:

I – Plano de afastamento do docente (Anexo I).

II – Solicitação de afastamento redigida pelo servidor (Anexo II):

- a) justificando a pertinência da ação de desenvolvimento às competências relativas ao IFS, a sua carreira ou ao seu cargo efetivo, ao seu cargo em comissão ou função de confiança;
- b) informando o local em que será realizada, a carga horária prevista, período previsto de afastamento, instituição promotora, custos previstos com diárias e passagens, se houver;

III – Cópia do trecho do PDP em que se encontra assinalada a ação de desenvolvimento, emitir através do link (PDP/2022 disponível em: <http://www.ifs.edu.br/capacitacao-servidor>).

IV – Plano de liberação para capacitação docente, elaborado pela coordenação do curso, com respaldo da Direção/Gerência de Ensino e Direção Geral do Campus de lotação, atualizado a cada modificação do quadro docente, destacando os afastamentos em andamento, disponibilidade de vagas da coordenação para futuros afastamentos e a data do provável retorno do docente requerente a instituição;

V – Ata de reunião de coordenação de curso com parecer favorável ao afastamento integral do docente, justificada a decisão pelo Coordenador do Curso de lotação (Anexo V);

a) A ata deverá ser de reunião realizada com os professores lotados na Coordenação do requerente;

b) Deve-se atestar na reunião e registrar na ata se o afastamento se dará com ou sem contratação de professor substituto e que o objeto de investigação do docente requerente no Programa de Pós-graduação stricto sensu pretendido está relacionado com a área de atuação acadêmica do docente e/ou com os interesses do IFS, estando de acordo com os eixos tecnológicos da instituição;

VI – Declaração de regularidade das atividades docentes, emitida pela Coordenação do Curso de lotação do docente;

VII – Declaração emitida pela Coordenadoria de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD/Reitoria, atestando que o docente não está respondendo a processo administrativo disciplinar (solicitar através do e-mail: [cpad.reitoria@ifs.edu.br](mailto:cpad.reitoria@ifs.edu.br));

VIII – Documento que comprove a última titulação do docente (Cópia do diploma ou certificado);

IX – Comprovante de matrícula no Programa de Pós-Graduação stricto sensu;

a) Caso ainda não tenha sido realizada a matrícula, por questões de calendário acadêmico do Programa respectivo, apresentar o resultado final do processo seletivo em que o docente requerente foi aprovado;

b) Caso ainda não tenha sido finalizado o processo de seleção no Programa de Pós-graduação pretendido, é preciso que apresente comprovante de inscrição neste;

c) Para o docente requerente à vaga no semestre de publicação do edital pelo Campus, que não tenha, entretanto, iniciado a sua participação em processo seletivo no Programa pretendido deverá apresentar todos os documentos listados nos incisos I à XVII, do item 6.2, com exceção do inciso IX (alíneas “a” e “b”);

d) Em qualquer caso, só haverá emissão de portaria de concessão de afastamento docente, quando autorizado em todas as instâncias, após a apresentação da

comprovação de matrícula do docente, a qual poderá ser juntada ao processo a qualquer tempo, dentro do semestre do edital de afastamento o qual concorreu no IFS.

X – Documento que ateste que o Programa de Pós-graduação stricto sensu, quando nas instituições nacionais de educação superior e pesquisa, possui reconhecimento pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), credenciamento pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e tem conceito igual ou superior a três, na avaliação da CAPES, no momento da solicitação do afastamento. Passo a passo para emissão: I. Acessar o site (<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/>), II. Clica no item “Cursos avaliados e reconhecidos”, III. Clique na opção “Por Região”, IV. Selecione a região do Programa, V. Selecione a UF do Programa, VI. Selecione a Instituição promotora do Programa, VII. Selecione o Programa e em seguida será aberta a tela com os “Dados Básicos do Programa”, a qual será o documento comprobatório a ser apresentado neste critério. Quando pertencer a instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa, esta deverá ser legalmente constituída para esse fim em seu país de origem, e o candidato deve comprovar a condição de reconhecimento do curso pretendido em território nacional;

XI – Declaração de compromisso de que no retorno às atividades, permanecerá no quadro efetivo do IFS, por um período igual ao do afastamento concedido, incluindo os prazos das prorrogações, e sob pena de indenização dos valores recebidos em vencimentos, bolsas e auxílios institucionais, bem como atestando ter ciência dos termos constantes neste Regulamento (Anexo IV);

XII – Comprovante de tempo de serviço efetivo no IFS, emitido pela PROGEP (solicitar através do e-mail: [ccad.progep@ifs.edu.br](mailto:ccad.progep@ifs.edu.br));

XIII – Documento de identificação: RG ou CNH;

XIV – Currículo atualizado na Plataforma Banco de Talentos do Governo Federal. (vide art. 40, da Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21/2021), emitir pelo SouGov.br através do link (<https://sougov.economia.gov.br/sougov/>) ou pelo aplicativo SouGov.br;

XV – Preenchimento do Anexo III;

XVI – Currículo Lattes;

XVII – Preenchimento do Anexo IX, bem como a apresentação da documentação comprobatória de cada item pontuado./

Parágrafo único. O candidato que não apresentar toda a documentação exigida, conforme o cronograma para a vaga pleiteada, terá a sua inscrição indeferida.

6.3. Os dados relativos à inscrição não poderão ser alterados após a entrega dos mesmos via e-mail.

## **7. DO CRONOGRAMA**

7.1. O presente edital respeitará o seguinte cronograma.

<b>CRONOGRAMA</b>	
<b>ETAPA</b>	<b>DATA/PERÍODO</b>
Publicação do edital	29/03
Impetração de recurso ao edital	De 30/03 a 01/04
Resultado da análise dos recursos ao edital	04/04
Homologação do edital	04/04
Inscrições	De 06/04 a 11/04
Lista de inscrições deferidas	14/04
Impetração de recurso às inscrições indeferidas	18/04
Resultado da análise dos recursos às inscrições indeferidas	19/04
Análise das inscrições deferidas	De 21/04 a 26/04
Resultado parcial	27/04
Impetração de recurso ao resultado parcial	28/04
Resultado da análise dos recursos ao resultado parcial	02/05
Resultado final	03/05

7.2 As publicações de cada etapa do cronograma dar-se-ão no site da PROGEP/IFS, no local <http://www.ifs.edu.br/capacitacao-servidor>.

7.3 A análise dos recursos impetrados ao edital é de competência da PROGEP/IFS, de acordo com o art. 20, da Resolução nº 47/CS/IFS, de 12 de novembro de 2020. Já as análises dos demais recursos é de competência da comissão responsável pela realização do processo seletivo e será impetrado nos termos do Anexo VIII.

## **8. DA CLASSIFICAÇÃO**

8.1. Caso o número de inscrições deferidas seja menor que o número de vagas, não haverá processo classificatório.

8.2. Caso o número de inscrições deferidas seja maior que o número de vagas ofertadas em Edital, deverá ser realizado processo de classificação de acordo com os critérios e pontuações estabelecidos no Quadro 2. Os candidatos serão classificados na ordem decrescente de pontuação e selecionados de acordo com as vagas estabelecidas no item 5 deste edital.

Quadro 2: critérios de classificação

Critérios	Pontuação	Pontuação Máxima por critério
I. Tempo necessário para conclusão do curso	Ver quadro 3	25
II. Tempo decorrido entre a solicitação e o último afastamento para cursar Pós-graduação stricto sensu	<p>1 (um) ponto a cada ano desde o último afastamento para cursar pós-graduação stricto sensu</p> <p>20 (vinte) pontos caso o servidor nunca tenha gozado de afastamento para cursar pós-graduação stricto sensu</p>	20
III. Localização do curso pretendido	<p>O Curso/Programa pretendido (Mestrado, Doutorado ou Pós-doutorado) é fora do estado ou do País?</p> <p>Sim: 15</p> <p>Não: 10</p>	15
IV. Tempo de efetivo exercício no quadro permanente do Instituto Federal de Sergipe	1 (um) ponto a cada semestre de vínculo funcional como servidor no Instituto Federal de Sergipe	15
V. Participação em grupo de pesquisa certificado	6 (seis) pontos por grupo de pesquisa certificado pelo IFS com produção envolvendo pelo menos dois participantes nos	15

	<p>últimos 5 anos (máximo 15 pontos);</p> <p>4 (quatro) pontos para coordenação de grupo de pesquisa certificado pelo IFS e vinculado ao CNPq (máximo 4 pontos);</p> <p>2 (dois) pontos por grupo de pesquisa certificado por outra Instituição e vinculado ao CNPq com produção envolvendo pelo menos dois participantes nos últimos 5 anos (máximo 4 pontos);</p>	
VI. Coordenação de projetos de pesquisa e/ou extensão	2 (dois) pontos por projeto de pesquisa e/ou extensão coordenado pelo candidato dentro da área pretendida nos últimos 5 anos	10
VII. Nota da avaliação de desempenho individual	Ver quadro 4	25
VIII. Alcance das metas de desempenho individual	Ver Anexo VII	15
<b>TOTAL</b>		<b>140</b>

Quadro 3: Tempo necessário para conclusão do curso

OPÇÕES	PONTUAÇÃO
Período para conclusão do curso $\leq$ 6 meses	25
6 meses < Período para conclusão do curso $\leq$ 1 ano	21

1 ano < Período para conclusão do curso $\leq$ 1 ano e 6 meses	17
1 ano e 6 meses < Período para conclusão do curso $\leq$ 2 anos	13
2 anos < Período para conclusão do curso $\leq$ 2 anos e 6 meses	9
2 anos e 6 meses < Período para conclusão do curso $\leq$ 3 anos	5
3 anos < Período para conclusão do curso $\leq$ 4	1

Quadro 4: Nota da avaliação de desempenho individual

OPÇÕES	PONTUAÇÃO
Média da nota da última avaliação de desempenho individual do servidor entre 91% e 100%	25
Média da nota da última avaliação de desempenho individual do servidor entre 81% e 90%	20
Média da nota da última avaliação de desempenho individual do servidor entre 71% e 80%	15
Média da nota da última avaliação de desempenho individual do servidor entre 60% e 70%	10

8.3. Para fins de comprovação do critério I do Quadro 2 (comprovação do tempo necessário para conclusão do curso), deverá ser apresentado o comprovante de matrícula, histórico acadêmico ou equivalente, contendo a data de início do curso de pós-graduação ou declaração emitida pela secretaria do programa com o prazo máximo de término do curso;

8.4. Para fins de comprovação do critério II do Quadro 2 (comprovação do tempo decorrido entre a solicitação e o último afastamento para cursar capacitação de longa duração), deverá ser apresentada declaração emitida pela PROGEP-IFS (solicitar através do e-mail: [cdp.progep@ifs.edu.br](mailto:cdp.progep@ifs.edu.br)) contendo a data do último afastamento. Caso o docente nunca tenha se afastado para licença qualificação, a declaração deverá destacar essa informação;

8.5. Para fins de comprovação do critério III do Quadro 2 (comprovação da localização da realização do curso), o candidato deverá apresentar documentação comprobatória que ateste a cidade e estado onde desempenha ou desempenhará suas atividades de aula e/ou pesquisa. Dentre os documentos a serem apresentados, pode-se optar por: Edital de abertura do processo de seleção do programa pretendido, declaração da coordenação do curso/programa, comprovante de matrícula, declaração do orientador indicando a realização da pesquisa, etc.

8.6. Para fins de comprovação do critério IV do Quadro 2 (comprovação do tempo de serviço no Instituto Federal de Sergipe), serão aceitos: declaração emitida pelo setor de Gestão de Pessoas (solicitar através do e-mail: [ccad.progep@ifs.edu.br](mailto:ccad.progep@ifs.edu.br)), ou dados funcionais extraídos no Sistema de Gestão de Pessoas (SIGEPE) ou sistema similar no qual conste o cargo e data de efetivo exercício no IFS;

8.7. Para fins de comprovação do critério V do Quadro 2 (comprovação da participação em grupo de pesquisa certificado): i) para grupos de pesquisa certificados pelo IFS com produção: espelho do grupo dentro da plataforma do Diretório de Grupos de Pesquisa - Plataforma Lattes - CNPq e comprovações de publicações nos últimos 5 anos de livros, artigos em periódicos, artigos em eventos, capítulos de livros, produção de software, registro de patentes, produções culturais, etc; ii) para coordenação de grupos de pesquisa certificados pelo IFS: espelho do grupo dentro da plataforma do Diretório de Grupos de Pesquisa - Plataforma Lattes – CNPq; e iii) para grupos de pesquisa certificados pela CAPES: espelho do grupo dentro da plataforma do Diretório de Grupos de Pesquisa - Plataforma Lattes – CNPq;

8.8. Para fins de comprovação do critério VI do Quadro 2 (comprovação da coordenação de projeto de pesquisa e/ou extensão), deverá ser apresentada declaração institucional atestando que o candidato foi coordenador de projeto de pesquisa nos últimos 5 (cinco) anos;

8.9. Para fins de comprovação do critério VII do Quadro 2 (comprovação da nota da avaliação de desempenho individual), deverá ser apresentada declaração emitida pela PROGEP/IFS (solicitar através do e-mail: [cdp.progep@ifs.edu.br](mailto:cdp.progep@ifs.edu.br)), contendo a nota da média aritmética da última avaliação de desempenho individual do servidor, sendo considerada a última avaliação para efeito de progressão funcional; ou da última avaliação do período de estágio probatório para os servidores com tempo de exercício inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

8.10. Para fins de comprovação do critério VIII do Quadro 2 (alcance das metas de desempenho individual), deverá ser apresentado o Anexo VII, o qual será preenchido pela chefia imediata do servidor.

8.11. São critérios de desempate, na seguinte ordem, de acordo com o Anexo III da Resolução nº 47/2020/CS/IFS (Anexo X deste Edital):

- 1) Tempo de serviço no IFS;
- 2) Maior idade;
- 3) Nunca ter se afastado para Programas de Pós-graduação stricto sensu;

4) Semestre de matrícula mais antigo em Programa de Pós-graduação stricto sensu ou Pós-doutorado.

## **9. DOS RECURSOS**

9.1. Em consonância com a Resolução CS/IFS nº 47, de 12 de novembro de 2020, e com o Cronograma definido no item 7, deste Processo Seletivo, o candidato poderá interpor recurso do edital, das inscrições indeferidas e do resultado parcial, nos termos do Anexo VIII, através do endereço eletrônico ([afastamento.lag@ifs.edu.br](mailto:afastamento.lag@ifs.edu.br))

9.2. Os recursos deverão ser objetivos, bem fundamentados e devidamente identificados.

9.3. Durante o prazo de interposição de recursos não será possível a juntada de novos documentos.

9.4. As respostas aos recursos serão divulgadas conforme cronograma deste Processo Seletivo.

9.5. Não caberá recurso em face de reclassificação proveniente do deferimento de algum recurso interposto.

9.6. Não serão avaliados recursos sem identificação ou sem relação com o objeto deste Processo Seletivo.

9.7. Não serão avaliados pedidos de recurso após o período recursal.

9.8. Não haverá possibilidade de revisão do recurso.

## **10. DOS RESULTADOS**

10.1. Os resultados preliminar e final serão divulgados nos prazos estabelecidos no item 7 deste Edital, indicando a pontuação obtida de cada candidato, no endereço: <http://www.ifs.edu.br/capacitacao-servidor>.

10.2. Em atenção ao que dispõe o art. 16, da Resolução CS/IFS nº 47/2020, o IFS homologará e publicará no site oficial da instituição, a relação dos candidatos selecionados no certame, por ordem de classificação, quando atingido o número máximo de vagas trazido no item 5 deste Edital.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DOS CONTEMPLADOS NO EDITAL**

Os servidores contemplados neste Edital possuem como obrigações e compromissos:

- I. Conforme art. 26, da IN SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, a aprovação no presente certame não dispensa a abertura de processo de solicitação de afastamento;
- II. Solicitar pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, conforme art. 6º, § 2º, da Resolução CS/IFS nº 47/2020;
- III. Não solicitar exoneração do cargo, redistribuição, vacância ou aposentadoria antes de decorrido prazo igual ao do afastamento concedido, salvo na condição de reposição ao erário dos valores recebidos durante o afastamento, conforme art. 6º, § 4º, da Resolução CS/IFS nº 47/2020;
- IV. Ressarcir o IFS dos gastos com o afastamento, em caso de demissão, exoneração, aposentadoria ou disponibilidade cassada, conforme art. 7º, da Resolução CS/IFS nº 47/2020;
- V. Permanecer no IFS, após o seu retorno, no mínimo por um período igual ao do afastamento concedido (Lei nº 8.112/90, art. 96-A, §4º);
- VI. Retornar ao trabalho, no máximo, 15 (quinze) dias após a conclusão de seu vínculo com o Programa de Pós-graduação stricto sensu, conforme art. 8º, da Resolução CS/IFS nº 47/2020, devendo apresentar-se à Direção Geral de seu campus de exercício;
- VII. Indicar o IFS como Instituição de vínculo profissional em todas as produções acadêmico-científicas;

Ainda de acordo com o art. 21, da Resolução CS/IFS nº 47/2020, compete ao docente:

VIII. Dedicar-se em regime integral às atividades de seu Programa de Pós-graduação stricto sensu alvo de seu afastamento;

IX. Prestar, ao IFS, todas as informações que lhe forem solicitadas;

X. Mesmo afastado para realização de Pós-graduação, em território nacional, o servidor não poderá ausentar-se do país para estudo ou missão oficial, sem a emissão de portaria assinada pelo (a) Reitor(a) da instituição;

XI. Encaminhar termo de autorização para publicação eletrônica, 1 (uma) cópia impressa e uma mídia eletrônica (formato PDF) do Trabalho de Conclusão de Curso, para a Direção Geral de Bibliotecas (DGB), num prazo máximo de seis meses ao término do afastamento;

XII. Caso a Pós-graduação seja concluída antes do término do prazo previsto na portaria de afastamento, o servidor deverá apresentar-se à Direção Geral de seu campus de exercício até 15 (quinze) dias após a data da defesa da dissertação ou tese, sob pena de falta;

XIII. Durante o período de afastamento, o servidor não poderá exercer quaisquer atividades profissionais, acadêmicas e de pesquisa desvinculadas de seu Programa de Pós-graduação;

XIV. O docente que não obtiver a titulação pretendida, dentro do prazo previsto, terá vetada a concessão de novos afastamentos, e aplicar-se-á o disposto na Lei nº 8.112/1990, devendo ressarcir o IFS dos gastos com seu aperfeiçoamento;

XV. O docente que em afastamento dedicar-se a atividades profissionais que descaracterizem o regime de dedicação exclusiva ou fizer cursos que não sejam objeto da capacitação, poderá ter o afastamento cancelado, resguardado o direito à ampla defesa;

XVI. O docente deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo de até trinta dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar à PROGEP:

a- certificado ou documento equivalente que comprove a participação;

b- relatório das atividades desenvolvidas; e

c- cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador, quando for o caso.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o inciso XVI, sujeitará o servidor ao ressarcimento dos gastos com seu afastamento, em favor do IFS, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto no § 1º, art. 20, do Decreto nº 9.991/2019.

## **12. DA INTERRUÇÃO DO AFASTAMENTO E DO ABANDONO OU DA NÃO CONCLUSÃO DO CURSO**

12.1. Os afastamentos poderão ser interrompidos a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da Administração, conforme prescrição do art. 20, do Decreto nº 9.991/2019, estando condicionado à edição de ato da autoridade máxima do IFS;

12.2. Na hipótese de a interrupção a pedido do servidor ser motivada por caso fortuito ou força maior, não haverá ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção;

12.3 O servidor que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento ressarcirá o IFS dos gastos com o seu afastamento, salvo a hipótese prevista no item 12.2;

## **13. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE AFASTAMENTO**

13.1. Os requisitos para a concessão do afastamento integral obedecerão à legislação vigente à época da solicitação do afastamento de que trata este certame.

13.2 A solicitação de afastamento somente será permitida aos candidatos selecionados neste Edital respeitando o semestre de expectativa de afastamento.

13.3. O servidor selecionado dentro do número de vagas, deverá solicitar o afastamento no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação do resultado final deste Edital, estando o período do afastamento condicionado ao interesse da administração, podendo a unidade de exercício do servidor indicar uma outra data para início do afastamento.

13.3.1. A solicitação de afastamento deve ser instruída com o resultado final e toda a documentação previstos neste Edital (documentação prevista nos itens I a XV, do item 6.2).

13.4. Caso o servidor selecionado não apresente a solicitação de afastamento no prazo estipulado no item 13.3, será eliminado deste certame.

13.5. A classificação neste processo seletivo não implica na obrigatoriedade, nem na autorização automática da concessão do afastamento integral ao docente solicitante.

13.5.1. Selecionado neste Edital, o docente dará início ao processo de afastamento em seu campus de exercício, devendo o pedido ser apreciado pela chefia imediata, Gerência ou Direção de Ensino e Direção Geral.

13.5.1.1. Havendo necessidade de contratação de Professor substituto, além do processo de afastamento, deve ser aberto, simultaneamente, processo que trate da contratação do docente substituto. Após manifestação da cadeia hierárquica do requerente (chefia imediata, Gerência ou Direção de Ensino e Direção Geral) em ambos os processos, o que trata do afastamento deve seguir para a PROGEP e o que trata da contratação do professor substituto deve seguir para a PROEN.

13.5.1.2. Não havendo necessidade de contratação de Professor substituto, após manifestação da cadeia hierárquica do requerente no processo de afastamento, este deve seguir para a PROEN, a qual emitirá pronunciamento quanto aos aspectos pertinentes ao ensino, seguindo, posteriormente, para a PROGEP.

13.5.1.3. A PROGEP analisará o pedido à luz da legislação de pessoal, de modo que estando o mesmo em consonância com a legislação federal e os normativos internos, será confeccionada a minuta de Portaria autorizadora do afastamento.

13.6.1. Após, seguirá o processo de afastamento ao Gabinete da Reitoria, para que a autoridade máxima do IFS, concordando, autorize a publicação da Portaria de afastamento no Boletim de Serviços do Instituto.

13.7. No caso do docente classificado dentro das vagas previstas neste edital não efetuar os procedimentos descritos nos prazos estabelecidos, ou iniciar o processo e for constatado que ele não preenche naquele momento os requisitos legais e regulamentares para gozo do afastamento para capacitação de que trata este edital, ou, ainda, informar que não tem interesse em atender à convocação naquele momento demonstrando desistência da vaga pleiteada, em todas essas hipóteses este docente será eliminado do presente certame.

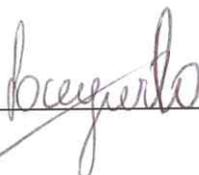
## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

14.1. O candidato, ao se inscrever, declara estar ciente e de acordo com os termos deste Edital, bem como quanto ao Decreto nº 9.991/2019, à Instrução Normativa nº 21/SGP-ENAP/SEDGG/ME, de 01 de fevereiro de 2021, e à Resolução nº 47/CS/ IFS, de 12 de novembro de 2020.

14.2. O Edital terá validade até a data de publicação de novo Edital de processo seletivo de afastamento integral docente.

14.3. Os casos omissos e não previstos neste Edital, serão resolvidos, conjuntamente, pela Comissão do Processo Seletivo e pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas – CDP/PROGEP, conforme o caso.

14.4. É vedada a migração de vaga de um campus para outro, mesmo que não haja candidatos selecionados.

 (SE), 24/03/2022

DSc. José Osman dos Santos  
Diretor Geral / FS / Campus Lagarto  
Portaria 2030 de 25/07/2018  
SIABFV125698

\_\_\_\_\_  
Diretor(a) Geral – Campus (Nome completo)